

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DENOMINADOS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, COM COPARTICIPAÇÃO DURANTE 05 (CINCO) ANOS, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR.**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, sociedade anônima de economia mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo – RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Mauricio Alcides Saul e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel Antônio da Silva Gross, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro(a), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, **Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), que será regido de acordo com as seguintes leis: Leis Federais nº 13.303/16, 10.520/02; Decretos Municipais nº 2.012/05 e 9111/20; Leis Complementares nº 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR ([www.comur.com.br](http://www.comur.com.br)) em 01 de agosto de 2019, nos termos deste edital.

**1. LOCAL, DATA E HORA**

1.1. A sessão pública será realizada no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), no dia **21 de junho de 2021**, com início às **09h00min**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **08h55min**, horário de Brasília - DF.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2. OBJETO**

Contrato Administrativo visando assistência médica e odontológica, com coparticipação, para COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência (baseado na Requisição de Compra nº 8182/2021) para o período de 05 (cinco) anos.

**2.1. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração;

2.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII, DA CF);

2.1.4. Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

2.1.5. Anexo V – Modelo de Contrato Administrativo, com seus anexos;

2.1.6. Anexo VI – Modelo de Cadastro de FORNECEDOR.

**3. PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

3.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Dar-se-á preferência de participação nesta Licitação para empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão, classificadas como ME/EPP nos critérios da Lei nº 123/06 e que atendem ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno,





perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, por meio de declaração conforme Anexo III.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que não se enquadrem na classificação do disposto no item 3.3, para os itens mencionados, bem como, se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.7. O Edital poderá ser obtido no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 8h15min às 17h00min de segunda a sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).

3.8. O licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:

3.8.1 O contrato ou documento equivalente a ser firmado pelo licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo regido pela Lei nº 13.303/16 e Decreto Municipal nº 2012/05, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil;

3.8.2. O contratado não poderá protestar o contrato ou documento equivalente em caso de mora da COMUR, já que poderá exercer eventual direito de ação sem tal formalidade e considerando que a COMUR não está sujeita à falência, conforme art. 2º, I, da Lei nº 11.101/05, não havendo, portanto, hipótese de protesto de natureza obrigatória;

3.8.3. O contratado ficará impedido de realizar, através de qualquer meio, a cessão total ou parcial de direitos decorrentes do contrato ou documento equivalente em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.

3.9. Conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/16, não poderão participar do processo licitatório as empresas:

3.9.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.9.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.9.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.9.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.9.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.9.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.9.9. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

#### **4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, seu valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Rua Três de Outubro 667 – Bairro Ideal – Caixa Postal 2142 – CEP 93336-130 – Novo Hamburgo – RS

Fone/Fax: (51) 3594-5429 e 3594-7370 – CNPJ 94.380.763/0001-59 – Inscrição Estadual 086/0190838

E-mail: [administracao@comur.com.br](mailto:administracao@comur.com.br)





- 5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Os itens de propostas que, eventualmente, contemplem os produtos e/ou serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital serão desconsiderados.
- 5.5. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:
- 5.5.1. Preço unitário e valor total em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, duas casas decimais;
- 5.5.2. Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 5.5.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- 5.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro (a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## 6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

- 6.1. O(a) pregoeiro(a), através de sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

## 7. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances por item, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada no mesmo dia, através de aviso do sistema, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.1. Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 7.9. Após comunicado do(a) Pregoeiro (a), o licitante, detentor da melhor oferta, deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9, no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias úteis, com encaminhamento do original ou cópia autenticada. Não será necessário enviar os originais caso a documentação seja enviada com assinatura certificada eletronicamente. Os documentos emitidos via Internet, poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.
- 7.9.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro (a), por motivo justificado.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Após análise da proposta e documentação, o(a) pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor.
- 8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor global não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.





## 9. HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Declaração de que comunicará fato impeditivo superveniente à habilitação, conforme modelo constante no Anexo II.

9.1.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo III.

9.1.3. Declaração de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV.

### 9.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.4.1. Registro comercial, no caso de empresa constituída na forma de Empresário (Antiga Firma Individual);

9.1.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.4.4. Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

### 9.1.5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.1.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.5.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.1.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, a que se refere a Lei nº 12.440/11.

### 9.1.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com exceção das cooperativas, que não estão sujeitas à falência, nos termos do artigo 4º, da Lei 5.764/91;

9.1.6.2. Balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.1.6.3. A micro empresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 9.1.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.1.6.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.1.6.5. Ocorrendo a situação prevista no item 9.1.6.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro (a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.1.6.6 O benefício de que trata o item 9.1.6.2 não eximirá a micro-empresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.1.6.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.1.6.2, implicará a inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2.

9.1.6.8. A prova de regularidade com a fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos Municipais.

9.1.6.9. Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação.

9.1.6.10. A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 9, ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos neste item, deste Edital, implicará na inabilitação da interessada.



#### **9.1.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

9.1.7.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória o serviço de assistência médica e médico hospitalar, com coparticipação, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Anexo I – Termo de Referência;

9.1.7.1.1. Considera-se, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, serviços com características pertinentes e compatíveis com prestação de assistência médico-hospitalar, com coparticipação, através de Plano prestados concomitantemente a um contingente, mínimo, de 1.000 (um mil) beneficiários, na forma abaixo indicada:

9.1.7.1.1.1. É facultada a obtenção do número mínimo de 1.000 (um mil) beneficiários, através do somatório dos números de usuários indicados nos respectivos atestados;

9.1.7.1.1.2. Não serão considerados atestados que não mencionem, expressamente, o número de beneficiários dos serviços.

9.1.7.1.2. Declaração de que possuirá, na data de assinatura do contrato, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, através de um número de credenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários no mínimo, com abrangência no Vale dos Sinos e Região Metropolitana de Porto Alegre, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo1), deste edital;

9.1.7.1.3. Declaração de que possuirá, na data de assinatura do contrato, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, através de um número de credenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários para atendimento de Assistência Médica, englobando os segmentos ambulatorial/odontológico de urgência/emergência aos beneficiários será realizado, no mínimo, com abrangência no Vale dos Sinos e Região Metropolitana de Porto Alegre;

9.1.7.1.4. Declaração de que possui instalações, pessoal qualificado e estrutura de suporte para troca de informações (oral e redigida) com a CONTRATANTE, suficientes para atender prontamente as demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

9.1.7.1.5. Comprovante de regularidade da anuidade 2021 junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);

9.1.7.1.6. Apresentação de Registro válido junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos (Planos) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98.

#### **10. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar para cada ITEM deverá apresentar os documentos de habilitação, atendendo, rigorosamente, às especificações contidas neste edital e no Termo de Referência no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento da etapa de lances que deverá ser feito através do sistema eletrônico específico para isso no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

10.2. Os documentos originais referente ao item 7.9 do edital, deverão ser enviados no endereço conforme item 23.4 do edital, caso não tenha assinatura certificada eletronicamente.

#### **11. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

#### **12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/16, em seu art. 59, §1º, os recursos serão apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 da referida Lei.

12.2. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar as contrarrazões em igual prazo do item 1

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.





### 13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo(a) pregoeiro(a), tendo em vista que todos os quesitos do Termo de Referência, Anexo I, foram atendidos, bem como o recebimento da documentação mencionada na habilitação e na proposta.

### 14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação da adjudicação dos itens ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;

### 15. PRAZOS

15.1. O licitante vencedor será convocado para firmar a Contrato Administrativo, com duração de 05(cinco) anos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte a homologação da presente licitação.

15.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar a contrato administrativo, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

### 16. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1. Homologada a licitação, o Departamento de Compras e Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de FORNECEDORES a serem contratados, convocará os interessados para a assinatura do contrato administrativo que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

16.2. As convocações, de que tratam o subitem anterior, deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez, a critério da COMUR, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3. O contrato administrativo a ser firmado com o licitante FORNECEDOR observará, a minuta do Anexo V, podendo ser alterada nos termos do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Municipal nº 2.012/05 e nos Arts. 98 e 99 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

16.4. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 16.2, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

16.5. Ao assinar o contrato administrativo o licitante vencedor obriga-se a fornecer as especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUR.

16.6. O contrato administrativo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

16.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

### 17. DO PREÇO

17.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

17.2. Deverá ser informado preço global mensal, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

17.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

17.4.

### 18. PAGAMENTOS

18.1. O pagamento será efetuado conforme condições descritas no Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste edital.

18.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

18.3. A Contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

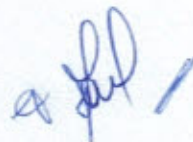
### 19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

19.1. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na presente Licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Rua Três de Outubro 667 – Bairro Ideal – Caixa Postal 2142 – CEP 93336-130 – Novo Hamburgo – RS

Fone/Fax: (51) 3594-5429 e 3594-7370 – CNPJ 94.380.763/0001-59 – Inscrição Estadual 086/0190838

E-mail: [administracao@comur.com.br](mailto:administracao@comur.com.br)





**19.2.** Cumprir de maneira integral os serviços descritos no Termo de Referência e demais cláusulas constantes da Minuta do Contrato

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que a contratada solicitar, bem como, demais obrigações previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

## **21. PENALIDADES**

**21.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal nº 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

**21.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.3.** Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

**21.4.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato ou documento equivalente, cancelado o contrato e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

**21.5.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

**21.6.** O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal nº 13.303/16.

**21.7.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e suas alterações.

**21.8.** Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

## **22. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**22.1. Suspensão:** O contrato poderá ser suspenso nos seguintes casos:

**22.1.1.** Pela CONTRATANTE, por meio de Edital, quando por ela julgado que o CONTRATADO esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do pregão eletrônico que deu origem ao contrato ou, ainda, por interesse da COMUR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

**22.1.2.** Pelo CONTRATADO, quando mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do pregão eletrônico que deu origem ao contrato.

**22.2. Cancelamento:**

**22.2.1.** O contrato poderá ser cancelados pela CONTRATANTE, quando:

**22.2.1.1.** O CONTRATADO não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao CONTRATO;

**22.2.1.2.** O CONTRATADO não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela CONTRATANTE;

**22.2.1.3.** O CONTRATADO der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente ao contrato;

**22.2.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente ao contrato;

**22.2.1.5.** Os preços do contrato, se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**22.2.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**22.2.2.** O contrato poderá ser cancelado pelo CONTRATADO:





**22.2.2.1.** Mediante solicitação formal, quando o CONTRATADO comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato

### 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Pregão, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na COMUR, no Departamento de Compras e Licitações.

23.2. São vedadas a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a COMUR

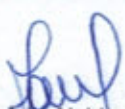
23.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital.

23.4. As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) pregoeiro (a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), do telefone (51) 3594-5429 – ramal 215, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, pelos e-mails [compras3@comur.com.br](mailto:compras3@comur.com.br) ou na sede da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, em horário de expediente das 8h15min às 17h00min de segunda a sexta-feira, na Rodoviária Normélio Stabel

23.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

23.6. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades.



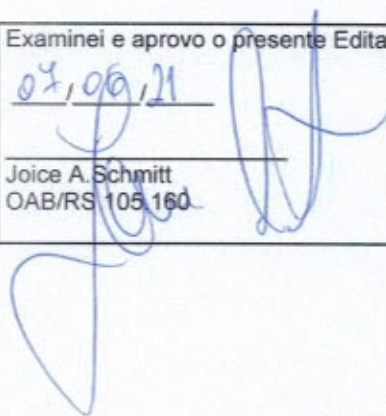
Maurício Alcides Saul  
Diretor-Geral

Novo Hamburgo, 07 de junho de 2021.



Joel A. da Silva Gross  
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente Edital. Em <u>07, 06, 21</u> _____ Joice A. Schmitt OAB/RS 105.160
---





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. A contratação tem por objetivo oferecer aos empregados da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR e aos seus dependentes condições de assistência à saúde médica e odontológica, visto que é fator diferencial na qualidade de vida dos mesmos e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, o que favorece o baixo índice de absenteísmo. Além disso, oferecer um plano de saúde adequado contribui para a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais e é um incentivo extra na manutenção da motivação e comprometimento dos empregados.

1.2. A prestação do serviço será regida pela legislação pertinente, em especial, pela Lei nº 9.656/1998, Lei nº 13.303/2016, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e especialmente pela Resolução Normativa nº 465/2021 (com vigência a partir de 1º/04/2021), bem como por normas posteriores que eventualmente venham a substituí-las.

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Termo de Referência se trata da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Plano ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, denominados *Operadoras de Planos de Saúde*, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especializada na prestação de serviços de assistência médica e odontológica, com coparticipação e com exames complementares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cumprindo as exigências mínimas estabelecidas no artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por resoluções normativas e normas complementares, além de contemplar todo o rol de serviços estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações.

**3. DAS DEFINIÇÕES**

3.1. **USUÁRIOS** - Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários: titulares e dependentes.

3.2. **BENEFICIÁRIO TITULAR** – O empregado de provimento efetivo e empregado de provimento em comissão da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, que optar pela utilização do plano de saúde suplementar.

**3.3. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE**

3.3.1. Os cônjuges e companheiros (as);

3.3.2. Filhos ou enteados, menores de 21 anos, não emancipados, ou até 24 anos, se solteiros, sem atividade remunerada e estudantes de estabelecimento oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

3.3.3. Filhos inválidos de qualquer idade, enquanto perdurar a invalidez, comprovada por laudo médico homologado;

3.3.4. Menores sob guarda ou tutela do empregado ou do (a) cônjuge ou companheiro (a), nos termos da legislação em vigor.

3.4. A CONTRATADA não poderá deixar de aceitar como beneficiário qualquer empregado da COMUR, bem como seus dependentes legais, seja por motivo de idade, ou qualquer outro motivo que não esteja previsto no presente Termo de Referência.

3.5. O empregado será o responsável, mediante desconto em folha de pagamento, pelo pagamento das mensalidades das coberturas adicionais que contratar, bem como dos valores decorrentes de cobertura aos dependentes;

3.6. O empregado que desejar incluir seu(s) dependente(s) no Plano Ambulatorial/Odontológico, no Plano Hospitalar ou Plano Hospitalar com Obstetrícia deverá solicitar junto à COMUR e autorizar expressamente o desconto, no salário, dos valores para pagamento do plano de saúde dos dependentes, sem prejuízo da prévia autorização da COMUR.

**4. DAS MODALIDADES DE COBERTURA, FORMAS DE ADESÃO ÀS COBERTURAS, ADICIONAIS E RESPONSABILIDADE PELO CUSTEIO**

4.1. A COMUR proporcionará o custeio de 50% do valor do plano ambulatorial e odontológico, com coparticipação, dos seus empregados (beneficiários TITULARES) que integram o objeto da licitação;

4.2. A CONTRATADA deverá facultar aos empregados da COMUR a possibilidade de aderirem ao plano de segmento hospitalar ou hospitalar com obstetrícia, sendo que a diferença de valor entre o plano custeado pela COMUR e aquele objeto da adesão, será arcada pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos empregados da COMUR a possibilidade de incluírem beneficiários dependentes, que deverão aderir ao mesmo plano usufruído pelo respectivo titular, sendo





que a integralidade dos valores necessários ao custeio da inclusão será arcada pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.

4.4. Tanto a adesão ao plano hospitalar ou hospitalar com obstetrícia, quanto a inclusão de dependentes, solicitadas pelos beneficiários titulares, somente terão efeito com a anterior concordância da COMUR, que observará, entre outras situações, os limites de endividamento do empregado. A adesão ocorrerá a partir do dia imediato à assinatura do contrato até o término do mês subsequente à assinatura deste.

4.5. A adesão dos beneficiários dependentes é facultativa, respeitado o prazo de permanência mínima de 01 (um) ano, contado da data da emissão do cartão de identificação.

4.6. O número de beneficiários dependentes, bem como de titulares optantes por planos com maior abrangência de cobertura, poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

## 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, ofertar O MENOR PREÇO GLOBAL para o Plano Ambulatorial e Odontológico, conforme tabela do item 11, sub-item 11.1, observado o quantitativo estimado de beneficiário-titulares, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes. Junto à proposta, deverá vir os valores já estipulados dos sub itens 11.1.1 a 11.1.1.4.

5.2. Não será objeto de julgamento da proposta o preço que será pago a título de prestação de assistência médica, na hipótese do empregado optar por plano de segmento hospitalar ou hospitalar com obstetrícia, ou qualquer outra tabela auxiliar.

5.2.1. Ainda que não seja objeto de julgamento da proposta, o preço do plano hospitalar e hospitalar com obstetrícia não poderá ser superior ao valor de referência, descrito no item 11.2 deste Termo de Referência.

5.3. Não será objeto de julgamento da proposta o preço que será pago a título de prestação de assistência médica, pelos beneficiários titulares aos seus dependentes legais.

5.4. Ainda que não sejam critérios de julgamento, a LICITANTE deverá informar os valores que cobrará em razão das opções previstas nos itens 5.2 e 5.3, os quais deverão ser compatíveis com valores de mercado de planos empresariais.

5.5. Estima-se, para o contrato a ser celebrado com a vencedora do objeto da licitação, um total de 661 beneficiários (TITULARES), assim divididos nas correspondentes faixas etárias:

Faixa Etária

FAIXA ETÁRIA	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS
De 0 até 18 anos	0
De 19 até 23 anos	8
De 24 até 28 anos	16
De 29 até 33 anos	48
De 34 até 38 anos	73
De 39 até 43 anos	97
De 44 até 48 anos	103
De 49 até 53 anos	108
De 54 até 58 anos	118
De 59 anos ou mais	90

5.6. A licitante deverá apresentar sua Proposta Comercial informando preço per capita mensal, por faixa etária, para cada um dos planos (modalidades), incluindo a coparticipação, não sendo permitido que o preço da última faixa etária seja maior do que seis vezes aquele estipulado para a faixa inicial. A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas também não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas, nos termos da Resolução Normativa – RN nº 63 da ANS, de 22/12/2003.

## 6. MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

6.1. A alteração de valor por mudança de faixa etária dos beneficiários deverá ser efetuada tendo como base os preços contratados para a respectiva faixa etária, e os reajustes e as revisões que porventura tenham ocorrido entre o período





da contratação e o da efetiva mudança de faixa etária, incidindo no mês seguinte aquele em que o beneficiário mudou de faixa etária.

6.2. Deverão ser adotadas dez faixas etárias, nos termos da Resolução Normativa nº 63, de 22 de dezembro de 2003, observando-se a seguinte tabela:

1	0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
2	19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos;
3	24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos;
4	29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos;
5	34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos;
6	39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos;
7	44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos;
8	49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos;
9	54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos;
10	59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

## 7. TIPOS DE PLANOS

7.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Plano Ambulatorial/Odontológico com coparticipação, FACULTADA a opção, pelo beneficiário titular, por qualquer outra modalidade de plano, seja Plano Hospitalar, seja Plano Hospitalar com Obstetrícia, sendo de responsabilidade dos empregados as correspondentes parcelas não custeadas pela COMUR, bem como pelas diferenças de custo entre as diversas modalidades.

7.1.1. A operadora de plano privado de assistência à saúde deverá oferecer, obrigatoriamente, o plano referência de que trata o artigo 10 da Lei 9.656/98, devendo observar, especialmente, o artigo 17 da Resolução Normativa 465/2021, da ANS;

7.1.2. Os beneficiários titulares estarão obrigatoriamente compreendidos nos seguintes planos (cobertura mínima), aos quais poderão solicitar a inclusão de dependentes:

7.1.2.1. **Plano Ambulatorial:** compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme definições constantes na Lei n.º 9.656 de 1998 e regulamentação infralegal específica vigente, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a doze horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, e devendo garantir cobertura para:

7.1.2.1.1. Consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

7.1.2.1.2. Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou pelo cirurgião-dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput;

7.1.2.1.3. Consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiro obstétrico e obstetrix, de acordo com o estabelecido nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;

7.1.2.1.4. Sessões de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;

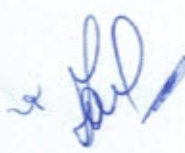
7.1.2.1.5. Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

7.1.2.1.6. Ações de planejamento familiar, listadas no Anexo I da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, para segmentação ambulatorial;

7.1.2.1.7. Remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

7.1.2.1.8. Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

7.1.2.1.9. Quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos medicamentos para o tratamento do câncer com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da





via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

**7.1.2.1.10.** Medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando o disposto nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS e, preferencialmente, as seguintes características:

**7.1.2.1.10.1.** Medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei n.º 9.787/1999; e

**7.1.2.1.10.2.** Medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente, esta atualmente a cargo da ANVISA.

**7.1.2.1.11.** Procedimentos de radioterapia listados no Anexo I da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, para a segmentação ambulatorial;

**7.1.2.1.12.** Procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a doze horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo I da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;

**7.1.2.1.13.** Hemoterapia ambulatorial; e

**7.1.2.1.14.** Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS.

**7.1.2.2. Plano Odontológico:** compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, para a segmentação odontológica.

**7.1.2.2.1.** Os procedimentos bucomaxilofaciais que necessitem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, porém têm cobertura obrigatória no plano de segmentação hospitalar e plano-referência.

**7.1.2.2.2.** Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Anexo I da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, para a segmentação odontológica, deverão ser cobertos pelos planos odontológicos.

**7.1.2.2.3.** É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.

**7.1.3.** Os beneficiários titulares poderão, ainda, optar pelos seguintes planos adicionais, sem prejuízo das coberturas previstas nos itens anteriores (dependentes deverão aderir ao mesmo plano escolhido pelos titulares):

**7.1.3.1. Plano Hospitalar:** compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso X do artigo 19, da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, devendo garantir cobertura para:

**7.1.3.1.1.** Internação hospitalar, em todas as suas modalidades, em número ilimitado de dias;

**7.1.3.1.2.** Quando houver previsão contratual de mecanismos financeiros de regulação para internação hospitalar, o referido aplica-se a todas as especialidades médicas, contudo, a coparticipação, nas hipóteses de internações psiquiátricas, somente poderá ser exigida considerando os seguintes termos, que deverão ser previstos em contrato:

**7.1.3.1.2.1.** Somente haverá fator moderador quando ultrapassados trinta dias de internação contínuos ou não, a cada ano de contrato; e

**7.1.3.1.2.2.** A coparticipação poderá ser crescente ou não, estando limitada ao máximo de cinquenta por cento do valor contratado entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e o respectivo prestador de serviços de saúde.

**7.1.3.1.3.** Atendimento em hospital-dia para o tratamento de transtornos mentais, de acordo com o disposto nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;

**7.1.3.1.4.** Transplantes listados nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

**7.1.3.1.4.1.** As despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora do beneficiário receptor;

**7.1.3.1.4.2.** Os medicamentos utilizados durante a internação;

**7.1.3.1.4.3.** O acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras vinte e quatro horas da realização da cirurgia) e mediato (entre vinte e quatro horas e quarenta e oito horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de quarenta e oito horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção; e

**7.1.3.1.4.4.** As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, sem qualquer ônus ao beneficiário receptor.

**7.1.3.1.5.** Consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecendo os seguintes critérios:





- 7.1.3.1.5.1. Que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais; e
- 7.1.3.1.5.2. Que, no caso de ser necessária à realização de procedimentos, estes constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;
- 7.1.3.1.6. Órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;
- 7.1.3.1.7. Despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação justificada do médico ou do cirurgião-dentista assistente, nos seguintes casos:
- 7.1.3.1.7.1. Crianças e adolescentes menores de 18 anos;
- 7.1.3.1.7.2. Idosos a partir dos 60 anos de idade; e
- 7.1.3.1.7.3. Pessoas com deficiência;
- 7.1.3.1.8. Procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no art.6º, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;
- 7.1.3.1.9. Estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar; e
- 7.1.3.1.10. Procedimentos ambulatoriais, previstos na Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, e seus anexos, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação hospitalar:
- 7.1.3.1.10.1. Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- 7.1.3.1.10.2. Quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso IX do art. 18, da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;
- 7.1.3.1.10.3. Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, observadas as DUT previstas no Anexo II da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;
- 7.1.3.1.10.4. Procedimentos radioterápicos;
- 7.1.3.1.10.5. Hemoterapia;
- 7.1.3.1.10.6. Nutrição parenteral ou enteral;
- 7.1.3.1.10.7. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- 7.1.3.1.10.8. Radiologia intervencionista;
- 7.1.3.1.10.9. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; e
- 7.1.3.1.10.10. Procedimentos de reeducação e reabilitação física.
- 7.1.3.1.11. Para fins do disposto no item 7.1.3.1.9, o imperativo clínico deverá observar as seguintes regras:
- 7.1.3.1.11.1. Em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; e
- 7.1.3.1.11.2. Os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura da segmentação hospitalar e plano-referência.
- 7.1.3.1.12. Para fins do disposto no item 7.1.3.1.10, a cobertura do procedimento será obrigatória uma vez atendida a diretriz de utilização descrita no Anexo II da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, quando houver.
- 7.1.4. **Plano Hospitalar com Obstetrícia:** com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida no art. 20 da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, devendo garantir cobertura para:
- 7.1.4.1. Cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:
- 7.1.4.1.1. Pré-parto;
- 7.1.4.1.2. Parto;
- 7.1.4.1.3. Pós-parto imediato, entendido como o período que abrange dez dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico;
- 7.1.4.2. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular;





7.1.4.3. Opção de inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.

7.1.4.4. Para fins de cobertura do pré-natal, parto normal e pós-parto listado nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico ou obstetrix habilitados, conforme legislação vigente, de acordo com o art. 6º da já referida RN.

7.1.5. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário.

7.1.6. A opção do Titular por determinado plano obriga os dependentes a fazerem igual opção.

7.1.7. Do dia imediato a assinatura do contrato até o término do mês subsequente à assinatura deste, os empregados da CONTRATANTE deverão realizar a opção de manterem-se com a cobertura básica oferecida pela COMUR ou aderirem a outra modalidade de plano de saúde. Cada beneficiário, titular ou dependente, fica obrigado a permanecer vinculado, pelo prazo de um (01) ano, a modalidade de plano de saúde escolhida.

7.1.8. A CONTRATADA não poderá criar, em quaisquer hipóteses, restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

## 7.2. DAS COBERTURAS ASSISTENCIAIS

7.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos nos Planos de Assistência & Saúde oferecidos os serviços e condições abaixo descritos, observando-se, ainda, a Lei no 9.656/98 e suas alterações, a Resolução Normativa 465/2021, bem como demais resoluções da ANS.

7.2.2. O atendimento de Assistência Médica, englobando os segmentos ambulatorial/odontológico, hospitalar e obstetria aos beneficiários será realizado, no mínimo, com abrangência no Vale dos Sinos e Região Metropolitana de Porto Alegre.

7.2.3. O atendimento de Assistência Médica, englobando os segmentos ambulatorial/odontológico de urgência/emergência aos beneficiários será realizado, no mínimo, com abrangência no Vale dos Sinos e Região Metropolitana de Porto Alegre.

7.2.4. Atendimento com hora marcada, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários, sem limite de utilização, efetuados na rede própria ou credenciada disponibilizada pela CONTRATADA, e que deverá constar de livros/guias impressos, abrangendo todas as especialidades médicas reconhecidas pela ASSOCIAÇÃO MEDICA BRASILEIRA (AMB), devendo os guias de rede credenciada conter todos os serviços e especialidades previstas na presente contratação ou em seus aditivos à época do atendimento médico, informando ainda todos os nomes, endereços de atendimentos e números telefônicos dos prestadores, assim como dos Hospitais e Serviços Complementares de Diagnósticos e Terapias, a serem distribuídos a cada um dos beneficiários, e conforme a modalidade de plano escolhida, não podendo haver distinção de atendimento entre os médicos credenciados, em especial no tocante ao valor da coparticipação.

7.2.4.1. Os guias de rede mencionados no *caput* poderão ser fornecidos de forma física ou digital.

7.2.5. Serão assegurados, sem qualquer limite, todos os exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias, exceto os tratamentos psicoterápicos previstos no presente Termo de Referência, quando requisitados por profissionais da rede credenciada, e outras restrições ou limitações que constem expressamente do presente Termo de Referência.

7.2.6. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares, em UTI, CTI e UTI NEONATAL, como determinam as disposições da ANS.

7.2.7. Deverá ser assegurada, pela CONTRATADA, a cobertura nas especialidades de Psicologia e Psiquiatria, através de consultas e tratamento psicoterápico, inclusive infantil, ou psiquiátrico, devidamente solicitado pelo médico responsável, inclusive quando em decorrência de dependência química;

7.2.8. No caso de Psiquiatria e Dependência Química, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, o custeio total nos casos de internação hospitalar, assistência ambulatorial, realizados de acordo com a Lei no 9656/98 e sua regulamentação através das Resoluções da ANS.

7.2.9. A CONTRATADA poderá oferecer, posteriormente à adjudicação da licitação, outros serviços médicos e hospitalares complementares, além dos referenciados nesta especificação, mesmo que apenas em algumas modalidades de plano disponíveis, desde que tal fato não represente aumento de custo do contrato e importe em vantagem para os beneficiários do plano de assistência à saúde contratado.

7.2.10. Não serão aceitos custos de implantação dos serviços.

## 7.3. DA EXCLUSÃO DE TITULARES E DEPENDENTES

7.3.1. Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

7.3.1.1. Por morte;

7.3.1.2. Demissão;



7.3.1.3. Aposentadoria;

7.3.1.4. Destituição de cargo em comissão.

7.3.2. Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

7.3.2.1. Morte;

7.3.2.2. Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;

7.3.2.3. Quando deixarem de se enquadrar nas definições do rol de beneficiários, previstas neste Termo de Referência;

7.3.2.4. Quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

7.3.3. As exclusões terão vigência cadastral e financeira a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da formalização da exclusão, salvo na hipótese de óbito do beneficiário, quando as mensalidades devidas serão cobradas *pro rata die* até a data do falecimento, sendo o ajuste financeiro realizado no mês subsequente ao da comunicação do óbito à COMUR.

#### 7.4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente as carteiras de Identificação, de forma personalizada, as quais serão usadas exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos contratualmente.

7.4.2. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no plano de saúde e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente do beneficiário.

7.4.3. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento à CONTRATADA e à COMUR.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA COMUR

8.1. Informar periodicamente à CONTRATADA, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma deste Termo de Referência.

8.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo do contrato;

8.4. Modificar o contrato bilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o estabelecido como regime jurídico dos contratos administrativos, respeitando os direitos da CONTRATADA;

8.5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução satisfatória do contrato;

8.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

8.7. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assegurar, aos beneficiários da COMUR, os serviços de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido em contrato e na Proposta apresentada, devendo os serviços médicos, hospitalares, diagnósticos e complementares serem prestados dentro de período de tempos compatíveis com a necessidade clínica do paciente.

9.2. Reapresentar à COMUR, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada.

9.3. Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA, reserva-se a COMUR o direito de fiscalizar a observância das disposições deste contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

9.4. A CONTRANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

9.5. Satisfazer e aceitar todas as exigências do edital e seu(s) anexo(s), inclusive aquelas contidas no presente Termo de Referência.

9.6. Não possuir entre seus diretores, sócios e gerentes qualquer pessoa que esteja vinculada à COMUR.

9.7. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução;

9.8. Atender com prontidão as solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação;

9.9. Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.

9.10. Apresentar relatório de ocorrências/serviços, mensalmente, anexo à competente nota fiscal;

9.11. Comunicar as ocorrências, imediatamente, à CONTRATANTE, e acionar as autoridades competentes;

9.12. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, imagens, dados e informações disponibilizadas ou conhecidas em decorrência da presente contratação;

9.13. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;





9.14. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

9.15. Identificar os seus empregados através de crachás contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível;

9.16. A prestação de serviços ora avançada é considerada somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio da CONTRATANTE, por isso, a CONTRATADA não arcará com a responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a contratante possa sofrer e eventual ação criminosa, sendo responsabilidade da CONTRATANTE O SEGURO DOS BENS, VALORES E DEMAIS objetos constantes no patrimônio do cliente;

9.17. Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços.

## 10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores do contrato deverão ser reajustados, a cada 12 meses, pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## 11. DO CUSTO ESTIMADO

### 11.1 Plano Ambulatorial/Odontológico:

FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA MENSAL R\$	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL R\$
De 0 até 18 anos	R\$ 93,88	0	R\$ 93,88
De 19 até 23 anos	R\$ 110,08	8	R\$ 880,64
De 24 até 28 anos	R\$ 118,54	16	R\$ 1.896,64
De 29 até 33 anos	R\$ 126,21	48	R\$ 6.058,08
De 34 até 38 anos	R\$ 138,65	73	R\$ 10.121,45
De 39 até 43 anos	R\$ 157,67	97	R\$ 15.293,99
De 44 até 48 anos	R\$ 191,03	103	R\$ 19.676,09
De 49 até 53 anos	R\$ 220,14	108	R\$ 23.775,12
De 54 até 58 anos	R\$ 298,55	118	R\$ 35.228,90
De 59 anos ou mais	R\$ 392,41	90	R\$ 35.316,90
<b>TOTAL</b>		<b>661</b>	<b>R\$ 148.341,69</b>

### 11.1.1 Coparticipação do Plano Ambulatorial/Odontológico para:

11.1.1.1. Consultas, Procedimentos Odontológicos e Terapias: **R\$ 22,50**

11.1.1.2. Fisioterapia: **R\$ 8,50**

11.1.1.3. Exames e Procedimentos Ambulatoriais: são **isentos** o pagamento de coparticipação de todos exames e procedimentos ambulatoriais.

11.1.1.4. Procedimentos Especiais: **20%** (vinte por cento) sobre o valor do exame.

### 11.2. Plano Hospitalar e Hospitalar com Obstetrícia:

FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO R\$ MENSAL
De 0 até 18 anos	<b>R\$ 147,19</b>
De 19 até 23 anos	<b>R\$ 172,84</b>
De 24 até 28 anos	<b>R\$ 190,23</b>
De 29 até 33 anos	<b>R\$ 211,35</b>
De 34 até 38 anos	<b>R\$ 241,96</b>
De 39 até 43 anos	<b>R\$ 287,20</b>





De 44 até 48 anos	R\$ 389,35
De 49 até 53 anos	R\$ 471,00
De 54 até 58 anos	R\$ 727,29
De 59 anos ou mais	R\$ 879,85

**11.2.1. Coparticipação do Plano Hospitalar e Hospitalar com Obstetrícia para:**

11.2.1.1. Consultas, Procedimentos Odontológicos e Terapias: **R\$ 22,50**

11.2.1.2. Fisioterapia: **R\$ 8,50**

11.2.1.3. Exames e Procedimentos Ambulatoriais: são isentos o pagamento de coparticipação de todos exames e procedimentos ambulatoriais.

11.2.1.4. Procedimentos Especiais: **20%** (vinte por cento) sobre o valor do exame.

11.2.1.5. Internações psiquiátricas: **20%** (vinte por cento) do valor a ser cobrado a partir do 31º dia de internação.

11.2.1.6. Internações clínicas ou cirúrgicas: **R\$ 285,00**

**12. DAS CARÊNCIAS**

12.1. A licitante vencedora não poderá exigir carência para utilização dos Planos por parte dos beneficiários atuais.

12.2. Só poderá ser exigida carência, prevista na legislação vigente, para a troca de planos ou quando da inclusão de novos beneficiários.

**13. DO PRAZO DO CONTRATO**


13.1. O contrato de prestação de serviço de assistência médica e odontológica, com coparticipação, será de 05 (cinco) anos, conforme previsão do art. 71 da Lei nº 13.303/16 de 30/06/2016 e art. 97 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR de 01/08/2019.

**14. DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

14.1. O FORNECEDOR, ao assinar a presente Ata, declara estar ciente do teor da Portaria nº 057/2020, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

Novo Hamburgo, 07 de junho de 2021.

**Ricardo Matzenauer Filho,**  
Gerente Administrativo-Financeiro





**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

O LICITANTE abaixo DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação (quando for o caso).

Novo Hamburgo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do licitante e assinatura do seu representante





**ANEXO III  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(MÃO-DE-OBRA DE MENORES, ART. 7º, XXXIII, DA CF )**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, consoante inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**





**ANEXO IV  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, com endereço na  
\_\_\_\_\_ e Telefone e/ou Fax nº \_\_\_\_\_ conferindo-lhe todos os  
poderes necessários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.





ANEXO V  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021  
MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo  
Nº \_\_\_\_\_/2021

Contrato de Prestação de Serviços entre  
COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO –  
COMUR e \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada abreviadamente como CONTRATADA.

**CONTRATANTE:** Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Mauricio Alcides Saul, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel A. da Silva Gross, doravante denominada abreviadamente como CONTRATANTE.

As partes acima identificadas, com base no edital de licitação – Pregão Eletrônico Nº 004/2021, o qual, acompanhado de seus anexos, faz parte integrante do presente instrumento, contratam a prestação de serviços abaixo especificada, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos antes mencionados:

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato se trata da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Plano ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, denominados *Operadoras de Planos de Saúde*, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especializada na prestação de serviços de assistência médica e odontológica, com coparticipação e com exames complementares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cumprindo as exigências mínimas estabelecidas no artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por resoluções normativas e normas complementares, além de contemplar todo o rol de serviços estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações (descrito e especificado no Termo de Referência – Anexo I deste edital baseado na requisição de compra nº 8182/2021), para a Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR;

1.2. A COMUR PROPORCIONARÁ O CUSTEIO DE 50% do Plano Ambulatorial/Odontológico, com coparticipação, dos seus empregados (beneficiários TITULARES), e a diferença será arcada pelos empregados mediante desconto em folha de pagamento;

1.3. A CONTRATADA deverá facultar aos empregados da COMUR a possibilidade de aderirem ao plano de segmento hospitalar ou hospitalar com obstetrícia, com coparticipado, sendo que a diferença de valor entre o plano custeado pela COMUR e aquele objeto da adesão (Ambulatorial e Odontológico), será arcada pelos empregados mediante desconto em folha de pagamento;





- 1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos empregados da COMUR a possibilidade de incluírem beneficiários dependentes, que deverão aderir ao mesmo plano usufruído pelo respectivo titular, sendo que a integralidade dos valores necessários ao custeio da inclusão será arcada pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento;
- 1.5. Tanto a adesão ao plano hospitalar ou hospitalar com obstetrícia, quanto à inclusão de dependentes, solicitadas pelos beneficiários titulares, somente terão efeito com a anterior concordância da COMUR, que observará entre outros critérios, os limites de endividamento do empregado. A adesão ocorrerá a partir do dia imediato à data de início de vigência do contrato até o término do mês subsequente à assinatura deste.
- 1.6. A adesão dos beneficiários dependentes é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, respeitado o prazo de permanência mínima de um (01) ano, contado da data da emissão do cartão de identificação.
- 1.7. O número de beneficiários dependentes, bem como de titulares optantes por planos com maior abrangência de cobertura, poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.
- 1.8. Os serviços arrolados neste item deverão beneficiar todos os empregados da CONTRATANTE;
- 1.9. Os serviços arrolados neste item não estarão sujeitos a carência, podendo os beneficiários utilizarem-se dos mesmos tão logo estejam cadastrados junto a CONTRATANTE;
- 1.10. Só poderá ser exigida carência, prevista na legislação vigente, para a troca de planos ou quando da inclusão de novos beneficiários;
- 1.11. Os beneficiários, tanto titulares quanto dependentes, e os tipos de planos que englobam este contrato estão descritos no Termo de Referência acima.

## **II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1. Efetuar os pagamentos no tempo e modo previstos neste contrato;
- 2.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução satisfatória do contrato;
- 2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que a contratada solicitar, bem como, demais obrigações previstas no Termo de Referência.

## **III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Assegurar aos beneficiários da COMUR os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido em contrato e na Proposta apresentada, devendo os serviços médicos, hospitalares, diagnósticos e complementares serem prestados dentro de período de tempos compatíveis com a necessidade clínica do paciente.
- 3.2. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na presente Licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- 3.3. Cumprir de maneira integral os serviços descritos no Termo de Referência e demais cláusulas constantes da Minuta do Contrato
- 3.4. Reapresentar à COMUR, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada;
- 3.5. Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA reserva-se a COMUR o direito de fiscalizar a observância das disposições deste contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento;
- 3.6. A CONTRANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 3.7. Não possuir entre seus diretores, sócios e gerentes qualquer pessoa que esteja vinculada à COMUR;

## **IV – DO PREÇO**

- 4.1. O preço abaixo discriminado obedece à proposta vencedora realizada pela CONTRATANTE e a respectiva aceitação pela CONTRATADA, conforme pregão eletrônico Nº 004/2021.





4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

4.3. O valor anual estimado do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.4. A COMUR pagará o valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), por mês.

FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL R\$
De 0 até 18 anos		0	
De 19 até 23 anos		8	
De 24 até 28 anos		16	
De 29 até 33 anos		48	
De 34 até 38 anos		73	
De 39 até 43 anos		97	
De 44 até 48 anos		103	
De 49 até 53 anos		108	
De 54 até 58 anos		118	
De 59 anos ou mais		90	
<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>		

4.4.1. Coparticipação do Plano Ambulatorial/Odontológico para:

4.4.1.1. Consultas, Procedimentos Odontológicos e Terapias: R\$

4.4.1.2. Fisioterapia: R\$

4.4.1.3. Exames e Procedimentos Ambulatoriais **ISENTOS** de coparticipação;

4.4.1.4. Procedimentos Especiais: 20% (vinte por cento) sobre o valor do exame;

4.5. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor individual por faixa etária como descrito nos anexos que fazem parte integrante deste contrato.

4.6. O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, desde que os serviços tenham sido efetivamente realizados, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais;

4.7. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA, pertinentes ao mês da prestação dos serviços:

4.7.1. Nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços, devidamente atestado pela CONTRATANTE;

4.7.2. Na nota fiscal deverá constar o número do Empenho;

4.7.3. Regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);





4.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

4.8. A não observância do exposto anteriormente (item acima), reservará CONTRATANTE direito de suspender automaticamente os pagamentos e, ainda, se no ato da atestação, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE, deverão ser regularizados, não estando a mesma sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA;

4.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

4.10. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviço ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.11. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente a prestação de serviços;

4.12. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo;

4.13. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados no contrato, bem como a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento;

4.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade;

4.15. Sobre o valor da prestação de serviços incidirá todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente;

4.14. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

4.15. Os valores poderão ser corrigidos monetariamente a cada 12 meses a contar da data da assinatura do contrato pelo índice IPCA/IBGE incidente pro rata die, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## V – DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e findando em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR;

5.2. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido conforme previsto Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e posteriores alterações.

## VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II;

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;





6.3. Por atraso superior a 02 (dois) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 05(cinco) dias;

6.4. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação;

6.5. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16;

6.6. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e com suas alterações;

6.7. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

## **7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art.106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR;

7.2. Caso a COMUR não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato ou documento equivalente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidências das sanções cabíveis;

7.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art.105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR;

7.4. O CONTRATADO reconhece os direitos da COMUR nos casos de rescisão previstos nos Artigos 105 e 106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

## **8 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

8.1. O contrato poderá ser cancelado e/ou rescindido, garantida prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. **Pela COMUR**, quando:

8.1.1.1. O CONTRATADO não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato;

8.1.1.2. O CONTRATADO não formalizar contrato ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

8.1.1.3. O CONTRATADO der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente ao contrato;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do contrato;

8.1.1.5. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.1.2. **Pelo CONTRATADO**, mediante solicitação formal, quando:

8.1.2.1. Mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato;

8.1.2.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.1.2.3. A comunicação ao CONTRATADO da rescisão contratual, nos casos previstos na Cláusula 12, item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

8.1.2.4. No caso do CONTRATADO encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial da COMUR, por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação;





8.1.2.5. A solicitação do CONTRATADO da rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do preço, facultada à COMUR a aplicação das penalidades cabíveis, caso não aceitas as razões do pedido;

8.1.2.6. Enquanto perdurar o contrato, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos produtos constantes no pregão eletrônico.

## 9 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 As partes responsabilizar-se-ão exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas ou de qualquer outra natureza que decorram do desenvolvimento de suas atividades econômicas e objeto social. Assim como, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações que lhes caibam em razão do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis no sentido de eximir uma à outra de qualquer responsabilidade acessória, solidária e/ou subsidiária decorrente de procedimento administrativo ou judicial tendente ao reconhecimento e/ou execução de tais obrigações.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o edital da licitação que originou a contratação, bem como, o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.

10.3. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

## 11 – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. O FORNECEDOR, ao assinar a presente Ata, declara estar ciente do teor da Portaria nº 057/2020, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Novo Hamburgo/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato o documento equivalente, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2021.

**Maurício Alcides Saul**  
Diretor-Geral

**Joel A. da Silva Gross**  
Diretor Administrativo-Financeiro

Contratada

Joice A. Schmitt  
OAB/RS 105.160





**ANEXO I  
DA MINUTA DO CONTRATO**

**1. Tabela de preços:**

**1.1 Plano Ambulatorial/Odontológico:**

FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL R\$
De 0 até 18 anos		0	
De 19 até 23 anos		8	
De 24 até 28 anos		16	
De 29 até 33 anos		48	
De 34 até 38 anos		73	
De 39 até 43 anos		97	
De 44 até 48 anos		103	
De 49 até 53 anos		108	
De 54 até 58 anos		118	
De 59 anos ou mais		90	

**1.1.1 Coparticipação do Plano Ambulatorial/Odontológico para:**

1.1.1.1. Consultas, Procedimentos Odontológicos e Terapias: R\$ .....

1.1.1.2. Fisioterapia: R\$ .....

1.1.1.3. Exames e Procedimentos Ambulatoriais: são isentos o pagamento de coparticipação de todos exames e procedimentos ambulatoriais.

1.1.1.4. Procedimentos Especiais: 20% (vinte por cento) sobre o valor do exame.

**2. Tabelas Auxiliares (não serão consideradas para classificação das propostas).**

**2.1. Plano Hospitalar e Hospitalar com Obstetrícia:**

FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO R\$ MENSAL
De 0 até 18 anos	
De 19 até 23 anos	
De 24 até 28 anos	





De 29 até 33 anos	
De 34 até 38 anos	
De 39 até 43 anos	
De 44 até 48 anos	
De 49 até 53 anos	
De 54 até 58 anos	
De 59 anos ou mais	

**2.1.1 Coparticipação do Plano Hospitalar e Hospitalar com Obstetrícia para:**

2.1.1.1 Consultas, Procedimentos Odontológicos e Terapias: R\$ .....

2.1.1.2. Fisioterapia: R\$ .....

2.1.1.3. Exames e Procedimentos Ambulatoriais: são isentos o pagamento de coparticipação de todos exames e procedimentos ambulatoriais.

2.1.1.4. Procedimentos Especiais: 20% (vinte por cento) sobre o valor do exame.

2.1.1.5. Internações psiquiátricas: 20% (vinte por cento) do valor a ser cobrado a partir do 31º dia de internação.

2.1.1.6. Internações clínicas ou cirúrgicas: R\$ .....

**3. Valores referentes ao Plano Ambulatorial/Odontológico para DEPENDENTES:**

FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$
De 0 até 18 anos	
De 19 até 23 anos	
De 24 até 28 anos	
De 29 até 33 anos	
De 34 até 38 anos	
De 39 até 43 anos	
De 44 até 48 anos	
De 49 até 53 anos	
De 54 até 58 anos	
De 59 anos ou mais	





**3.1. Coparticipação do Plano Ambulatorial/Odontológico para:**

3.1.1. Consultas, Procedimentos Odontológicos e Terapias: R\$ .....

3.1.2. Fisioterapia: R\$ .....

3.1.3. Exames e Procedimentos Ambulatoriais: são isentos o pagamento de coparticipação de todos exames e procedimentos ambulatoriais.

3.1.4. Procedimentos Especiais: 20% (vinte por cento) sobre o valor do exame.

**4. Valores referentes ao Plano Hospitalar e Hospitalar com Obstetrícia para DEPENDENTES:**

FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$
De 0 até 18 anos	
De 19 até 23 anos	
De 24 até 28 anos	
De 29 até 33 anos	
De 34 até 38 anos	
De 39 até 43 anos	
De 44 até 48 anos	
De 49 até 53 anos	
De 54 até 58 anos	
De 59 anos ou mais	

**4.1. Coparticipação do Plano Hospitalar e Hospitalar com Obstetrícia para:**

4.1.1. Consultas, Procedimentos Odontológicos e Terapias: R\$

4.1.2. Fisioterapia: R\$

4.1.3. Exames e Procedimentos Ambulatoriais: são isentos o pagamento de coparticipação de todos exames e procedimentos ambulatoriais.

4.1.4. Procedimentos Especiais: 20% (vinte por cento) sobre o valor do exame.

4.1.5. Internações psiquiátricas: 20% (vinte por cento) do valor a ser cobrado a partir do 31º dia de internação.

4.1.6. Internações clínicas ou cirúrgicas: R\$





**ANEXO VI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

**DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Horário comercial: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data

Assinatura

